



PARECER Nº 143/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 17/2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO. PARECER PELO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa dispor sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alumínio, vinculada ao Gabinete da Presidência, bem como dar outras providências correlatas.

A proposta legislativa busca instituir um canal oficial de interlocução, controle social e transparência entre o Poder Legislativo e a sociedade, fixando competências, prazos procedimentais de resposta e prevendo a concessão de gratificação mensal de natureza *pro labore faciendo* ao funcionário efetivo que for designado para acumular a referida função.

Este é o objeto da proposição em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa submete-se à análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, abrangendo tanto os elementos formais quanto os materiais.

No que tange ao aspecto formal, verificam-se os pressupostos de validade do projeto, notadamente a competência para legislar sobre a matéria, a iniciativa para a propositura e a observância do procedimento legislativo adequado.



Quanto à competência, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Tal prerrogativa é reiterada pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alumínio, não se vislumbrando, portanto, vício de competência no presente Projeto de Resolução.

Quanto à forma utilizada para disciplinar o assunto específico, mostra-se válida e em conformidade com o artigo 180 do Regimento Interno, uma vez que as resoluções se destinam a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

No que se refere à iniciativa, o projeto em tela não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes. Ademais, tratando-se de matéria de organização e interesse interno da Câmara, a iniciativa da Mesa Diretora é perfeitamente pertinente e legal.

Portanto, sob o prisma formal, a propositura afigura-se correta quanto à competência e à iniciativa.

Com relação ao aspecto material, analisa-se o conteúdo da proposição, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas federais aplicáveis à espécie.

Do mesmo modo em que o Executivo e Judiciário, o Poder Legislativo é autônomo e independente, o que assegura sua capacidade de auto-organização, que determina cada Casa Legislativa elaborar seu regimento interno e disciplinar sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação, extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Não obstante a função primordial da Câmara Municipal ser a legislativa (votação de leis de assuntos da competência do Município), e a de controle e fiscalização sobre a conduta do Executivo, não podemos nos esquecer da sua função administrativa, qual seja, de sua organização interna.

A presente proposta visa criar a Ouvidoria Parlamentar, o que atende de forma direta aos mandamentos da Lei Federal nº 13.460/2017 (Participação, Proteção e Defesa dos Direitos



do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), cujos prazos de resposta restaram devidamente salvaguardados e reproduzidos no texto do Artigo 4º do projeto.

Ressalte-se, sob a ótica da responsabilidade fiscal e administrativa, a feliz solução adotada no Artigo 12. Ao invés de criar cargo, aproveita-se a mão de obra de servidor permanente (concursado). A instituição da gratificação justifica-se pelo acúmulo real de atribuições e possui natureza estritamente *pro labore faciendo* (vantagem pecuniária paga em razão do serviço que está sendo executado), sem incorporação salarial ou passivos futuros, em perfeita consonância com o Direito Administrativo moderno.

Assim, entende-se que o Projeto de Resolução em análise é legal e constitucional, podendo ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa. Ressalvam-se, contudo, entendimentos divergentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos aspectos formais e materiais da proposição, opina-se pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 17/2026, porquanto consentâneo com o ordenamento jurídico vigente.

Para sua aprovação, o projeto demandará o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em deliberação única, conforme preceitua o Regimento Interno, nos artigos 252, I e 238, respectivamente.

É o parecer.

Alumínio, 10/06/2026.

GABRIEL MASCARENHAS ORASMO FONTANA

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=3WH3-S1Z1-PFN4-1N4E>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3WH3-S1Z1-PFN4-1N4E